



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 372

Aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Paulo Cesar Brame referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante da empresa, Sr. Paulo Brame declara que. A EMPRESA DO RAMO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS, EM ESPECIAL, APARELHOS CELULARES, ONDE O PROPRIETÁRIO DEPENDE EXCLUSIVAMENTE DOS RENDIMENTOS ORIUNDOS DOS ESTABELECIMENTO, O QUAL FOI FECHADO EM VIRTUDE DO DECRETO 145 DE 20 DE MARÇO DE 2020. A EMPRESA SE COMPROMETE A SEGUIR TODAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE, E SE COMPROMETE A TOMAR TODOS OS CUIDADOS DE HIGIENE, TAIS COMO USO DE MASCARAS, ALCOOL EM GEL EM TODOS OS SETORES DA LOJA..

Parecer : Deferido parcialmente o funcionamento de acordo com a Deliberação 3, de 24-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020 do Governo do Estado de São Paulo com as seguintes restrições:

A quantidade mínima e rodizio de funcionários com distanciamento obrigatoriedade **uso de mascaras, álcool gel** e demais normas sanitárias e **atendimento agendado de uma pessoa de cada vez** e funcionamento **com as portas fechadas**.O local devera solicitar autorização especifica e apresentar plano de trabalho

ESSA ATA DE JULGAMENTO NÃO POSSUI VALIDADE PARA O MERCADO MUNICIPAL E PRAÇA DO COMERCIO

São Carlos, 27 de Abril de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19